

130

A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA CLÁSSICA NA FORMAÇÃO DO DIREITO PENAL GARANTISTA.

Diego Viola Marty, Elisa Sheibe, Salo de Carvalho (orientador) (Centro de Ciências Jurídicas - UNISINOS)

A Escola Clássica surge com o intuito de proteger os indivíduos dos abusos do poder estatal, a partir de prerrogativas filosóficas iluministas. O século XVII idealiza o homem como centro do mundo. A razão passa a ser considerada a ferramenta de interferência do ser humano sobre a realidade (laicização), responsabilizando-o pela sua moral, visto que detém livre arbítrio. Esta filosofia humanista e racionalista fundamenta a Escola Clássica em seu objeto de estudo: o Direito Natural: pressuposto imutável e referencial teórico para este novo processo de reformulação do Direito Penal. Estes direitos são expressos, a partir de então, pela lei penal: são positivados. Os princípios iluministas aplicados alicerçam uma revolução jurisprudencial e conceitual, eis que os juizes passam a deferir decisões racionais e humanistas, almejando uma equidistância entre fato e pena (jusracionalismo). O rompimento entre a cultura eclesiástica e as instituições jurídico-políticas é refletido na lei, que passa a ser monopólio estatal. A justiça passa a operar em função do homem, salvaguardando sua integridade física e moral. A Escola Clássica insurgiu a racionalização das punições, assegurando o indivíduo de toda e qualquer ação direta do Estado considerada arbitrária. Todos estes ideais e realizações decorrentes se confluem em uma única etimologia: garantismo penal.